



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo**  
**Administrativo** : 00006724-21.2020.8.01.0000  
**n°**  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** : Presidência  
**Requerente** : Escola do Poder Judiciário  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Assunto** : Contratação direta da empresa PREMIER CURSOS LTDA, para prestação de serviço técnico profissional especializado, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, tendo por objeto treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 04 (quatro) vagas para participar do Curso "DIRF 2021 – Para Órgãos Públicos Teórico e Prático Direto no Programa da DIRF e Cruzamentos de Declarações"

## DECISÃO

A Gerência de Administração de Ensino - GEAD submete o autos a esta Assessoria para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação direta da empresa PREMIER CURSOS LTDA, para prestação de serviço técnico profissional especializado, nos termos do Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 04 (quatro) vagas para participar do Curso "DIRF 2021 – Para Órgãos Públicos Teórico e Prático Direto no Programa da DIRF e Cruzamentos de Declarações", ao custo de **R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais)**.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Evento SEI nº 0902309).

Isto posto, **ACOLHE-SE** o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0902309) e, pelos mesmos fundamentos **AUTORIZA-SE** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa PREMIER CURSOS LTDA, para prestação de serviço técnico profissional especializado, nos termos do Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 04 (quatro) vagas para participar do Curso "DIRF 2021 – Para Órgãos Públicos Teórico e Prático Direto no Programa da DIRF e Cruzamentos de Declarações", ao custo de **R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais)**, com fundamento nos Arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

À Escola do Poder Judiciário - **ESJUD**, a Gerência de Administração do Ensino - **GEADE**, a Diretoria de Finanças e Custos - **DIFIC** e

a Gerência de Contratações - **GECON** para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

**Desembargador Francisco Djama**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 30/12/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0904510** e o código CRC **3AF45E03**.